

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240812PE00014

LICITAÇÃO Nº. 00014/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

RUA PEDRO ABRANTES FERREIRA, 116 - CENTRO - LASTRO - PB.

CEP: 58820-000 - E-mail: licitacaopmlastro@gmail.com - Tel.: (83) 35481074.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.999.716/0001-56, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 10:00 horas do dia 27 de Agosto de 2024, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00014/2024, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 231, de 01 de fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Lastro/PB.

Data de abertura da sessão pública: 27/08/2024. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 27/08/2024. Horário: 10:01 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Lastro/PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.www.lastro.pb.gov.br;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 231, de 01 de fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

22.070 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO – FMS

10 301 1005 2032 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

10 302 1005 2035 TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR – MAC

10 301 1005 2064 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS

10 301 1005 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

10 303 1005 2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

10 301 1005 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

As dotações acima elencadas correspondem aos seguintes elementos de despesas

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

- 6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
- 6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.
- 6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.**
- 6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.**
- 6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.**

7.0. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
- 8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.
- 8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- 8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.4.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Lastro/PB, com validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de abertura da licitação;

8.4.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas: “3 - COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”;

8.4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.4.2.2. seguro-garantia;

8.4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município, situada Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - centro – Lastro - PB, fone (83) 35481074.

8.4.4. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

8.4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

8.4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.5.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.8.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.8.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.9.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.10.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

8.11.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.13.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

- 10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
- 10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidos as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

12.4.1.1. O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

12.4.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.

12.4.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. Competências:

20.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0. DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:

21.1.1. O órgão ou a entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.2.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

23.2.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.2.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1. Obrigações do Contratante:

25.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

25.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2. Obrigações do Contratado:

25.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

26.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.3. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.5. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

29.6. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro – Lastro – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

29.7. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sousa, Estado da Paraíba.

29.8. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.10. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Lastro - PB, 13 de Agosto de 2024.

MARIA ATHAMIRIS DINIZ GONÇALVES
Agente de Contratação



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Lastro/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 231, de 01 de fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Os medicamentos solicitados são de extrema necessidade para a Secretaria de Saúde do Município, por se tratarem constantes no elenco de medicamentos do programa Farmácia Básica do município, de modo que são prescritos pelos profissionais médicos de maneira continuada e rotineira, destinados a distribuição a população que tem a necessidade no uso, de acordo com as necessidades demandadas.

Logo, com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados à população, a falta dos mesmos ocasionaria a interrupção do atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais de acesso a saúde. Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada de acordo com a modalidade de licitação cabível, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACEBROFILINA 120 ML/ 5ML PED. XRP	FR	450	10,71	4.819,50
2	ACEBROFILINA 50 MG/5ML ADULTO.XRP	FR	450	12,37	5.566,50
3	ACICLOVIR COM. 200 MG	COM	500	0,30	150,00
4	ACICLOVIR COM. 50MG POMADA 10 G	BNG	100	2,54	254,00
5	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COM	20000	0,05	1.000,00
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	COM	15000	0,18	2.700,00
7	ACIDO FOLICO 5 MG	COM	15000	0,09	1.350,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

8	ACIDO FOLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML	UND	800	0,09	72,00
9	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML 5 ML AMP	AMP	200	4,76	952,00
10	ACIDO VALPRÓICO 250 MG COM	COM	3000	0,47	1.410,00
11	ACIDO VALPRÓICO 250 MG/5 ML XAROPE FR 100 ML	FR	200	5,41	1.082,00
12	ACIDO VALPRÓICO 500 MG COM	COM	2500	0,88	2.200,00
13	ADRENALINA 1MG	AMP	200	1,70	340,00
14	AGUA DESTILADA ESTÉRIL P/ INJEÇÃO 10 ML	AMP	10000	0,39	3.900,00
15	ALBENDAZOL 400 MG	COM	2000	0,64	1.280,00
16	ALBENDAZOL 40 MG/ML	UND	1500	3,10	4.650,00
17	ALENDRONATO DE SÓDIO COM. 70 MG	COM	2500	0,37	925,00
18	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COM	2000	0,11	220,00
19	ALPRAZOLAM 1MG	COM	2000	0,71	1.420,00
20	ALPRAZOLAM 2 MG	COM	2000	0,14	280,00
21	AMINOFILINA INJETAVEL 24 MG/ML (AMP C/ 10 ML)	AMP	100	6,10	610,00
22	AMIODARONA 200 MG	COM	3000	0,45	1.350,00
23	AMITRIPTILINA 25 MG	COM	20000	0,15	3.000,00
24	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP	FR	2000	8,36	16.720,00
25	AMOXICILINA 500 MG	COM	15000	0,36	5.400,00
26	AMPICILINA 500 MG	COM	15000	0,58	8.700,00
27	AMPICILINA INJETAVEL 1G	AMP	100	3,49	349,00
28	ATENOLOL 100 MG	COM	15000	0,19	2.850,00
29	ATENOLOL 25 MG	COM	15000	0,07	1.050,00
30	ATENOLOL 50 MG	COM	10000	0,11	1.100,00
31	ATROPINA INJETAVEL 0,25	AMP	500	1,65	825,00
32	AZITROMICINA 40 MG/ ML PÓ P/ SUSP. ORAL	FR	2500	8,99	22.475,00
33	AZITROMICINA 500 MG	COM	10000	1,25	12.500,00
34	BACLOFENO 10 MG	COM	3000	0,23	690,00
35	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI INJ.	FAM	800	10,20	8.160,00
36	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI INJ.	FAM	500	8,92	4.460,00
37	BENZILPENICILINA, POTÁSSIA + PENICILINA PROCAINADA 100.000 UI + 300.000 UI INJ.	FAM	100	5,67	567,00
38	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML 25% LIQ.	FR	300	5,89	1.767,00
39	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP.	FR	2500	7,65	19.125,00
40	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COM	50000	0,06	3.000,00
41	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COM	50000	0,03	1.500,00
42	BIPERIDENO 2 MG	COM	10000	0,35	3.500,00
43	BIPERIDENO 5 MG/ML	FR	100	2,80	280,00
44	BROMAZEPAM 3MG	COM	3000	0,15	450,00
45	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML GTS P/NBZ	FR	100	1,63	163,00
46	BROMOPRIDA 10 MG	COM	3000	0,35	1.050,00
47	BROMOPRIDA 4MG/ML	COM	3000	2,81	8.430,00
48	BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL	AMP	2500	2,52	6.300,00
49	BUSCOPAN GOTAS 10 ML	UND	3000	11,88	35.640,00
50	BUSCOPAN SIMPLES 1ML INVETAVEL	AMP	2000	1,45	2.900,00
51	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 6,67 MG/ ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML GTS	FR	1500	8,03	12.045,00
52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COM	8000	0,73	5.840,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

53	CAPTOPRIL 25 MG	COM	70000	0,07	4.900,00
54	CAPTOPRIL 50MG	COM	30000	0,11	3.300,00
55	CARBAMAZEPINA 20 MG/ ML SUSPENSAO FR 100 ML	FR	1000	10,28	10.280,00
56	CARBAMAZEPINA 200 MG COM	COM	15000	0,31	4.650,00
57	CARBAMAZEPINA 400 MG COM	COM	10000	0,66	6.600,00
58	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COM	2000	0,32	640,00
59	CARVEDILOL 12,5 MG COM	COM	1000	0,17	170,00
60	CARVEDILOL 25 MG COM	COM	3000	0,25	750,00
61	CARVEDILOL 3,125 MG	COM	5500	0,14	770,00
62	CARVEDILOL 6,25 MG	COM	6000	0,17	1.020,00
63	CEFALEXINA 250 MG/5 ML SUSP.	FR	1000	15,07	15.070,00
64	CEFALEXINA 500 MG	COM	10000	0,67	6.700,00
65	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	AMP	500	5,03	2.515,00
66	CEFTRIAXONA SODICA INJ 1 GR	FAM	1000	4,44	4.440,00
67	CEFTRIAXONA SODICA INJ 500 MG	FAM	500	6,04	3.020,00
68	CERUMIN GOTAS	FR	200	16,59	3.318,00
69	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME USO TÓPICO BISN C/ 30 G	BNG	300	4,81	1.443,00
70	CETOCONAZOL 200 MG	COM	3000	0,36	1.080,00
71	CETOCONAZOL SHAMPU 2%	UND	1000	8,09	8.090,00
72	CICLOBENZAPRINA 10MG	COM	3000	0,24	720,00
73	CIMETIDINA 150 MG INJETAVEL	AMP	1000	1,51	1.510,00
74	CIMETIDINA 200 MG	COM	10000	0,45	4.500,00
75	CITALOPRAM 20 MG COM	COM	10000	0,68	6.800,00
76	CLOMIPRAMINA 10 MG	COM	2000	0,82	1.640,00
77	CLOMIPRAMINA 25 MG	COM	8000	1,02	8.160,00
78	CLONAZEPAM 0,5 MG	COM	5000	0,09	450,00
79	CLONAZEPAM 2 MG	COM	3000	0,12	360,00
80	CLONAZEPAM 2,5 MG (GOTAS – 20 ML)	FR	1000	2,77	2.770,00
81	CLOPIDOGREL 75 MG	COM	3000	0,46	1.380,00
82	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % 10 ML INVETAVEL	AMP	500	0,50	250,00
83	CLORETO DE SODIO 20% 10ML AMP	AMP	500	0,41	205,00
84	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9 % (ADULTO E PEDIATRICO)	UND	2000	1,08	2.160,00
85	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 120M XRP.	FR	1500	4,75	7.125,00
86	CLORIDRATO DE AMBROXOL PED. 120 ML XRP.	FR	1500	4,18	6.270,00
87	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COM	6000	0,30	1.800,00
88	CLORIDRATO DE EPINEFRINA SOLUÇÃO INJ 1 MG/ML	AMP	500	1,32	660,00
89	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COM	30000	0,19	5.700,00
90	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COM	50000	0,21	10.500,00
91	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,5 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ ML + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML SOL. NASAL	FR	500	1,65	825,00
92	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COM	1000	0,28	280,00
93	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COM	20000	0,08	1.600,00
94	CLORPROMAZINA 100 MG	COM	1000	0,26	260,00
95	CLORPROMAZINA 25 MG COM	COM	1000	0,28	280,00



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

96	CLORPROMAZINA 4% (GOTAS – 20 ML)	FCO	100	7,15	715,00
97	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI/ 0,01 G (BISN C/ 30G)	BNG	300	16,40	4.920,00
98	COLAGENASE 0,6U/G POMADA (BNG C/ 30G)	BNG	300	18,22	5.466,00
99	COMLEXO B COM	COM	8000	0,27	2.160,00
100	COMLEXO B INJETAVEL 2 ML	AMP	3000	3,12	9.360,00
101	COMLEXO B UND	FR	2000	3,91	7.820,00
102	DEPAKOTE 500 MG	COM	3000	2,29	6.870,00
103	DEPAKOTE XR 500MG	COM	3000	2,42	7.260,00
104	DEXAMETASONA 4 MG	COM	5000	0,22	1.100,00
105	DEXAMETASONA CREME	UND	1000	1,78	1.780,00
106	DIAZEPAM 10 MG	COM	20000	0,09	1.800,00
107	DIAZEPAM 5 MG/2 ML	AMP	200	1,38	276,00
108	DIAZEPAM 5MG	COM	20000	0,11	2.200,00
109	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	COM	4000	0,14	560,00
110	DICLOFENACO POTÁSSICO INJETÁVEL 75 MG, 3 ML	AMP	2000	2,60	5.200,00
111	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COM	15000	0,10	1.500,00
112	DIGOXINA 0,25 MG	COM	10000	0,20	2.000,00
113	DIMENIDRATO 25 MG + PIROXIDINA 5 MG/ML FR 20 ML	FR	200	5,03	1.006,00
114	DIMENIDRATO 50 MG + PIROXIDINA 50 MG/ML AMP	AMP	200	2,36	472,00
115	DIMETICONA 75 MG/ ML ADULTO E PED	FR	6000	1,69	10.140,00
116	DIMETICONA GOTAS	FR	2000	1,57	3.140,00
117	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5,0 MG SUBLINGUAL	COM	10000	0,37	3.700,00
118	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COM	50000	0,24	12.000,00
119	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GTS (FR C/10 ML)	FR	10000	1,55	15.500,00
120	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG/ML	AMP	10000	2,13	21.300,00
121	DOBUTAMINA 250 MG/ML 20 ML AMP	AMP	100	5,79	579,00
122	DOPAMINA 5MG/ML 10 ML AMP	AMP	100	2,54	254,00
123	DOXAZOSINA 4 MG	COM	3000	0,33	990,00
124	ERITROMICINA 500 MG COM/ CAPS	COM	1000	1,65	1.650,00
125	ESCITALOPRAM 10 MG	COM	3000	0,17	510,00
126	ESCITALOPRAM 20MG	COM	3000	0,40	1.200,00
127	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COM	5000	0,25	1.250,00
128	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COM	1500	0,50	750,00
129	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG	UND	500	12,83	6.415,00
130	FENITOINA 100 MG	COM	10000	0,26	2.600,00
131	FENOBARBITAL 100 MG	COM	20000	0,24	4.800,00
132	FENOBARBITAL 100MG/ML 2 ML AMP	AMP	100	3,18	318,00
133	FENOBARBITAL 4 % (GOTAS – 20 ML)	FR	500	6,64	3.320,00
134	FLEET–ENEMA LIQUIDO (FR C/10 ML)	FR	100	11,56	1.156,00
135	FLUCONAZOL 150 MG	COM	8000	0,83	6.640,00
136	FLUOXETINA 20 MG	COM	2000	0,27	540,00
137	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML INJ.	AMP	1000	1,06	1.060,00
138	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4	AMP	4000	2,65	10.600,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

	MG/ML INJ.				
139	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ ML UND	FR	2500	5,97	14.925,00
140	FUROSEMIDA 40 MG	COM	10000	0,11	1.100,00
141	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML	AMP	500	1,22	610,00
142	GABAPENTINA 300MG	COM	3000	0,48	1.440,00
143	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COM	20000	0,15	3.000,00
144	GLICOSE 50% AMP. 10 ML INJETAVEL	AMP	6000	1,15	6.900,00
145	GLIMEPIRIDA 4MG	COM	3000	0,34	1.020,00
146	HALOPERIDOL 1 MG	COM	10000	0,20	2.000,00
147	HALOPERIDOL 2 % GOTAS (20 ML)	FCO	500	4,34	2.170,00
148	HALOPERIDOL 5 MG	COM	20000	0,26	5.200,00
149	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML AMP	AMP	1000	5,84	5.840,00
150	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML (INJETAVEL – 1 ML)	AMP	1000	6,32	6.320,00
151	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COM	20000	0,06	1.200,00
152	HIDROCORTISONA 100 MG INJ.	FAM	1000	5,15	5.150,00
153	HIDROCORTISONA 500 MG INJ.	FAM	1000	7,01	7.010,00
154	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO LÍQ.	FR	400	3,21	1.284,00
155	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSP.	FR	800	3,08	2.464,00
156	IBUPROFENO 300 MG	COM	10000	0,16	1.600,00
157	IBUPROFENO 50 MG/ML GTS	FR	3000	2,54	7.620,00
158	IBUPROFENO 600 MG	COM	30000	0,22	6.600,00
159	IPRATRÓPIO SOLUÇÃO ORAL 0,25 MG/ML GOTAS	FR	100	1,34	134,00
160	ISOSSORBIDA 20 MG COM	COM	4000	0,17	680,00
161	ITRACONAZOL COMS 100 MG	COM	1500	0,74	1.110,00
162	IVERMECTINA 6 MG	COM	2000	0,67	1.340,00
163	JARDIANCE 25 MG	COM	720	8,50	6.120,00
164	JANUMET 50/850 MG	COM	1080	5,49	5.929,20
165	LEVOMEPRMAZINE 100 MG	COM	3000	0,78	2.340,00
166	LEVOMEPRMAZINE 25 MG	COM	3000	0,66	1.980,00
167	LEVOMEPRMAZINE 40 MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	FR	500	12,07	6.035,00
168	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 100 MG	COM	1000	0,77	770,00
169	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 25 MG	COM	1000	0,55	550,00
170	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG CX C/30	COM	1000	0,21	210,00
171	LEVOTIROXINA SODICA 175 MCG CX C/30	COM	500	0,57	285,00
172	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG CX C/ 30	COM	800	0,21	168,00
173	LIDOCAÍNA GELÉIA 2% 30 GR. (BNG C/ 30 GR.)	BNG	500	3,81	1.905,00
174	LIDOCAÍNA SOLUÇÃO INJ 2%	FA	1000	5,62	5.620,00
175	LORATADINA 10 MG	COM	14000	0,13	1.820,00
176	LORATADINA 1MG/ ML XRP	FR	1500	4,51	6.765,00
177	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	COM	10000	0,35	3.500,00
178	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COM	80000	0,14	11.200,00
179	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COM	20000	0,05	1.000,00
180	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COM	20000	0,06	1.200,00
181	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COM	20000	0,07	1.400,00
182	MALEATO DE TIMOTOL COLIRIO 0,25 %	UND	1000	4,89	4.890,00



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

183	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML UND	FR	5000	2,27	11.350,00
184	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COM	4000	0,08	320,00
185	MEBENDAZOL 100 MG	COM	2000	0,37	740,00
186	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP.	FR	1000	2,03	2.030,00
187	METILDOPA 250 MG	COM	10000	0,78	7.800,00
188	METILDOPA 500 MG	COM	8000	1,36	10.880,00
189	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COM	4000	0,11	440,00
190	METOCLOPRAMIDA 4MG/ 10 MG/ SOL ORAL	UND	1000	2,09	2.090,00
191	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 0,2 MG/ML	AMP	1000	1,03	1.030,00
192	METRONIDAZOL 100MG/ G GEL VAGINAL BISN C/ 7 APLICADORES	BNG	500	9,56	4.780,00
193	METRONIDAZOL 250 MG	COM	10000	0,22	2.200,00
194	METRONIDAZOL 500 MG	COM	6000	3,03	18.180,00
195	MICONAZOL 2%	UND	200	8,31	1.662,00
196	NIFEDIPINO 10 MG CAPS. MOLE	COM	10000	0,17	1.700,00
197	NIFEDIPINO 20 MG	COM	5000	0,14	700,00
198	NIMESULIDA 100 MG	COM	80000	0,13	10.400,00
199	NIMESULIDA 50 MG/ML GTS	FR	5000	2,04	10.200,00
200	NIMODIPINO 30 MG	COM	2000	0,59	1.180,00
201	NISTATINA 100.000 UI/ ML SUSP. ORAL	FR	1000	5,99	5.990,00
202	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISN. C/ 7 APLICADORES	BNG	300	7,91	2.373,00
203	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BISN C/ 7 APLICADORES	BNG	300	5,75	1.725,00
204	NORTRIPTILINA 10 MG	COM	300	0,96	288,00
205	NORTRIPTILINA 25 MG	COM	300	0,53	159,00
206	NORTRIPTILINA 50 MG	COM	300	0,96	288,00
207	OLEO MINERAL (FR C/ 50 ML)	FR	2000	4,62	9.240,00
208	OMEPRAZOL 20 MG	COM	12000	0,12	1.440,00
209	OMEPRAZOL 40 MG INJ. + DILUENTE 10 ML	FAM	1000	9,52	9.520,00
210	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	COM	2160	1,19	2.570,40
211	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	COM	2160	1,96	4.233,60
212	PARACETAMOL 200 MG/ML GTS	FR	10000	1,44	14.400,00
213	PARACETAMOL 500 MG	COM	20000	0,14	2.800,00
214	PAROXETINA 20 MG	COM	500	0,52	260,00
215	PERMETRINA UND 5%	UND	300	9,95	2.985,00
216	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COM	300	0,17	51,00
217	PREDNISONA	UND	1000	0,73	730,00
218	PREDNISONA 20 MG	COM	10000	0,41	4.100,00
219	PREDNISONA 5 MG	COM	10000	0,16	1.600,00
220	PREGABALINA 75 MG	COM	720	0,38	273,60
221	PROMETAZINA 25 MG COM OU CAPS.	UND	2000	0,60	1.200,00
222	PROMETAZINA SOL. INJ. 25 MG/ML 2 ML	AMP	800	2,78	2.224,00
223	SAIS PARA HIDRATAÇÃO ORAL	SCH	3000	1,20	3.600,00
224	SERTRALINA 500 MG COM	COM	2000	0,17	340,00
225	SIMETICONA 75 MG/ML GTS	FR	3000	2,08	6.240,00
226	SIVASTATINA 20 MG	COM	7000	0,15	1.050,00
227	SIVASTATINA 40 MG	COM	7000	0,20	1.400,00
228	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % (BNG C/ 50G)	BNG	3000	6,28	18.840,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

	CREME				
229	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % CREME (POTE C/ 400G)	POTE	1000	36,38	36.380,00
230	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8MG/ML SUSP.	FR	1000	5,74	5.740,00
231	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG	COM	4000	0,25	1.000,00
232	SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO INJ. 40 MG/ML	AMP	500	1,74	870,00
233	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ. (AMP C/ 10 ML)	AMP	200	1,15	230,00
234	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA 5 MG/G + 250 UI/G POMADA USO TÓPICO BISN C/10 G	BNG	300	1,94	582,00
235	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML XRP	FR	2000	6,36	12.720,00
236	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ. (AMP C/ 1 ML)	AMP	200	2,96	592,00
237	SULFATO FERROSO 25 MG/ML GTS	FR	1000	1,48	1.480,00
238	SULFATO FERROSO 40 MG	COM	8000	0,05	400,00
239	SULFATO FERROSO 5MG/ML XRP	FR	3000	5,46	16.380,00
240	TENOXICAN 20 MG INJ.	AMP	500	7,69	3.845,00
241	TIAMINA 100 MG/ML INJ.	AMP	100	6,30	630,00
242	TOPIRAMATO 100 MG	COM	720	0,59	424,80
243	TRAMADOL 50 MG INJ. (AMP C/ 2 ML)	AMP	1500	3,85	5.775,00
244	TRANSAMIN INJETAVEL 250 MG/5 ML	AMP	200	5,11	1.022,00
245	VERAMPAMIL 80 MG	COM	8000	0,19	1.520,00
246	VIDMAX (TOPIRAMATO 100 MG)	COM	260	0,26	67,60
247	VITAMINA C INJETAVEL 100 MG/ML, 5 ML	AMP	2000	1,56	3.120,00
248	VITAMINA K INJETAVEL 10 MG/1 ML	AMP	300	2,27	681,00
			TOTAL		976.671,20

- 3.2. O objeto desta contratação, está caracterizada conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. Fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Descrição da solução

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Requisitos da contratação

6.1 SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A descrição da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000

6.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

6.4 DA VISTORIA

6.4.1 Não será exigida vistoria do local da entrega do objeto para efeito da participação no procedimento licitatório.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas;

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4.3. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro, Lastro, no intervalo de 08:00 às 12:00 horas.

7.3 DO TRANSPORTE

7.3.1. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade.

7.3.2. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade.

7.3.3. Não serão aceitas entregas realizadas via Correios..

7.3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga.



7.3.5. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município de Lastro.

7.3.6. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

7.3.7. Todas as despesas relacionadas com as entregas no Município correrão por conta do fornecedor.

7.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.1 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. GESTOR DO CONTRATO

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras e Secretaria De Saúde do Município de Lastro, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pelo fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município de Lastro, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA) para a inutilização nos termos legais.

A Secretaria de Saúde do Município poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

9.3. LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a contratada entregar certidões pertinentes em cada faturamento, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

9.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fazendários ou perante a Justiça do Trabalho.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: parceladamente, em até trinta dias após a execução do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Critérios de seleção do fornecedor

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.1.2. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, devendo os produtos ser entregues na Secretaria de Saúde do Município, localizada na Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro - Lastro, no intervalo de 08:00 às 12:00 horas.

10.1.3. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

10.1.3.1. Para fins de habilitação, o Edital da Licitação detalhará em campo próprio as exigências a serem solicitantes aos licitantes.

11. Estimativas do Valor da Contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 976.671,20 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos).

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lastro:

22.070 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO – FMS

10 301 1005 2032 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

10 302 1005 2035 TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR – MAC

10 301 1005 2064 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS

10 301 1005 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

10 303 1005 2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

10 301 1005 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

13.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lastro - PB, 07 de agosto de 2024.

GERLANIA FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
APÊNDICE 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução

1.1. Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de Termo de Referência referente ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Lastro/PB, nos termos do Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

2.Objeto

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Lastro/PB.

3.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	ISRAEL MARTINS DE ANDRADE

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

4.Necessidade da contratação e justificativa

Os medicamentos solicitados são de extrema necessidade para a Secretaria de Saúde do Município, por se tratarem constantes no elenco de medicamentos do programa Farmácia Básica do município, de modo que são prescritos pelos profissionais médicos de maneira continuada e rotineira, destinados a distribuição a população que tem a necessidade no uso, de acordo com as necessidades demandadas.

Logo, com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados à população, a falta dos mesmos ocasionaria a interrupção do atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais de acesso a saúde. Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada de acordo com a modalidade de licitação cabível, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante.

5.Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

6.Requisitos da contratação

Critério da aceitação da proposta

6.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

6.5. O fornecimento de medicamentos básicos é extremamente essencial, sobretudo para distribuição a população, mediante prescrição médica, por se tratarem constantes no elenco de medicamentos do programa Farmácia Básica do município, inclusive, sendo meio de garantir o direito constitucional à saúde. Nesses termos, o fornecimento deve ser considerado de natureza contínua.

6.6. A contratação descrita no objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 01 (um) ano.

6.6. Da Garantia Do Produto

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.7. Da Validade Do Produto

6.7.1 – Os produtos deverão apresentar validade mínima de acordo com o descritivo do item, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.7.2 – Os itens que apresentarem inconformidades no período de vigência da validade deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

6.7.5 - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação da compromissária.

6.7.5.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

6.7.5.2 - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido de modo a garantir a continuidade do cumprimento a distribuição de medicamentos básicos.

6.7.6 - Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do gênero, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.7.7 - O custo referente ao transporte dos gêneros cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.8. Do fornecimento de equipamentos em comodato

Não se aplica.

6.9. Da escolha da marca de referência

Não se aplica.

6.10. Dos Critérios de aceitação de amostras





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Para a hipótese de aceitação do objeto, a Administração poderá solicitar AMOSTRA(S) do(s) produto(s) a(s) Empresa(s) que ofertou(ofertaram) o(s) melhor(es) lance(s), para análise técnica pela equipe de apoio. A(s) referida(s) AMOSTRA(s) deverá(rão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência de tal determinação, junto ao Setor de Licitação do município, no mesmo endereço do ORC.

6.11. Entrega e critérios de aceitação do objeto

6.11.1. Condições de Entrega

6.11.1.1.A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas;

6.11.1.2.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.1.3.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.1.4.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11.1.4.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11.1.4.2.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11.1.4.3.A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

6.13. Os locais de entrega estão orientados a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.12. Do Transporte

6.12.1. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade.

6.12.2. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais.

6.12.3. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

6.12.4. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do Município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos.

6.12.5. O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

6.12.6.Todas as despesas relacionadas com as entregas no Município correrão por conta do fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

6.13. Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual Período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras do Município de Lastro, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pelo fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município de Lastro, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA) para a inutilização nos termos legais.

A Secretaria de Saúde do Município poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

7. Estimativas das quantidades para contratação

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos são os seguintes:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACEBROFILINA 120 ML/ 5ML PED. XRP	FR	450	10,71	4.819,50
2	ACEBROFILINA 50 MG/5ML ADULTO.XRP	FR	450	12,37	5.566,50
3	ACICLOVIR COM. 200 MG	COM	500	0,30	150,00
4	ACICLOVIR COM. 50MG POMADA 10 G	BNG	100	2,54	254,00
5	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COM	20000	0,05	1.000,00
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	COM	15000	0,18	2.700,00
7	ACIDO FOLICO 5 MG	COM	15000	0,09	1.350,00
8	ACIDO FOLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML	UND	800	0,09	72,00
9	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML 5 ML AMP	AMP	200	4,76	952,00
10	ACIDO VALPRÓICO 250 MG COM	COM	3000	0,47	1.410,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

11	ACIDO VALPRÓICO 250 MG/5 ML XAROPE FR 100 ML	FR	200	5,41	1.082,00
12	ACIDO VALPRÓICO 500 MG COM	COM	2500	0,88	2.200,00
13	ADRENALINA 1MG	AMP	200	1,70	340,00
14	AGUA DESTILADA ESTÉRIL P/ INJEÇÃO 10 ML	AMP	10000	0,39	3.900,00
15	ALBENDAZOL 400 MG	COM	2000	0,64	1.280,00
16	ALBENDAZOL 40 MG/ML	UND	1500	3,10	4.650,00
17	ALENDRONATO DE SÓDIO COM. 70 MG	COM	2500	0,37	925,00
18	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COM	2000	0,11	220,00
19	ALPRAZOLAM 1MG	COM	2000	0,71	1.420,00
20	ALPRAZOLAM 2 MG	COM	2000	0,14	280,00
21	AMINOFILINA INJETAVEL 24 MG/ML (AMP C/ 10 ML)	AMP	100	6,10	610,00
22	AMIODARONA 200 MG	COM	3000	0,45	1.350,00
23	AMITRIPTILINA 25 MG	COM	20000	0,15	3.000,00
24	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP	FR	2000	8,36	16.720,00
25	AMOXICILINA 500 MG	COM	15000	0,36	5.400,00
26	AMPICILINA 500 MG	COM	15000	0,58	8.700,00
27	AMPICILINA INJETAVEL 1G	AMP	100	3,49	349,00
28	ATENOLOL 100 MG	COM	15000	0,19	2.850,00
29	ATENOLOL 25 MG	COM	15000	0,07	1.050,00
30	ATENOLOL 50 MG	COM	10000	0,11	1.100,00
31	ATROPINA INJETAVEL 0,25	AMP	500	1,65	825,00
32	AZITROMICINA 40 MG/ ML PÓ P/ SUSP. ORAL	FR	2500	8,99	22.475,00
33	AZITROMICINA 500 MG	COM	10000	1,25	12.500,00
34	BACLOFENO 10 MG	COM	3000	0,23	690,00
35	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI INJ.	FAM	800	10,20	8.160,00
36	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI INJ.	FAM	500	8,92	4.460,00
37	BENZILPENICILINA, POTÁSSIA + PENICILINA PROCAINADA 100.000 UI + 300.000 UI INJ.	FAM	100	5,67	567,00
38	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML 25% LIQ.	FR	300	5,89	1.767,00
39	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP.	FR	2500	7,65	19.125,00
40	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COM	50000	0,06	3.000,00
41	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COM	50000	0,03	1.500,00
42	BIPERIDENO 2 MG	COM	10000	0,35	3.500,00
43	BIPERIDENO 5 MG/ML	FR	100	2,80	280,00
44	BROMAZEPAM 3MG	COM	3000	0,15	450,00
45	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML GTS P/NBZ	FR	100	1,63	163,00
46	BROMOPRIDA 10 MG	COM	3000	0,35	1.050,00
47	BROMOPRIDA 4MG/ML	COM	3000	2,81	8.430,00
48	BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL	AMP	2500	2,52	6.300,00
49	BUSCOPAN GOTAS 10 ML	UND	3000	11,88	35.640,00
50	BUSCOPAN SIMPLES 1ML INJETAVEL	AMP	2000	1,45	2.900,00
51	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 6,67 MG/ ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML GTS	FR	1500	8,03	12.045,00
52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COM	8000	0,73	5.840,00
53	CAPTOPRIL 25 MG	COM	70000	0,07	4.900,00
54	CAPTOPRIL 50MG	COM	30000	0,11	3.300,00
55	CARBAMAZEPINA 20 MG/ ML SUSPENSÃO FR 100	FR	1000	10,28	10.280,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

	ML				
56	CARBAMAZEPINA 200 MG COM	COM	15000	0,31	4.650,00
57	CARBAMAZEPINA 400 MG COM	COM	10000	0,66	6.600,00
58	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COM	2000	0,32	640,00
59	CARVEDILOL 12,5 MG COM	COM	1000	0,17	170,00
60	CARVEDILOL 25 MG COM	COM	3000	0,25	750,00
61	CARVEDILOL 3,125 MG	COM	5500	0,14	770,00
62	CARVEDILOL 6,25 MG	COM	6000	0,17	1.020,00
63	CEFALEXINA 250 MG/5 ML SUSP.	FR	1000	15,07	15.070,00
64	CEFALEXINA 500 MG	COM	10000	0,67	6.700,00
65	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	AMP	500	5,03	2.515,00
66	CEFTRIAXONA SODICA INJ 1 GR	FAM	1000	4,44	4.440,00
67	CEFTRIAXONA SODICA INJ 500 MG	FAM	500	6,04	3.020,00
68	CERUMIN GOTAS	FR	200	16,59	3.318,00
69	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME USO TÓPICO BISN C/ 30 G	BNG	300	4,81	1.443,00
70	CETOCONAZOL 200 MG	COM	3000	0,36	1.080,00
71	CETOCONAZOL SHAMPU 2%	UND	1000	8,09	8.090,00
72	CICLOBENZAPRINA 10MG	COM	3000	0,24	720,00
73	CIMETIDINA 150 MG INJETAVEL	AMP	1000	1,51	1.510,00
74	CIMETIDINA 200 MG	COM	10000	0,45	4.500,00
75	CITALOPRAM 20 MG COM	COM	10000	0,68	6.800,00
76	CLOMIPRAMINA 10 MG	COM	2000	0,82	1.640,00
77	CLOMIPRAMINA 25 MG	COM	8000	1,02	8.160,00
78	CLONAZEPAM 0,5 MG	COM	5000	0,09	450,00
79	CLONAZEPAM 2 MG	COM	3000	0,12	360,00
80	CLONAZEPAM 2,5 MG (GOTAS – 20 ML)	FR	1000	2,77	2.770,00
81	CLOPIDOGREL 75 MG	COM	3000	0,46	1.380,00
82	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % 10 ML INVETAVEL	AMP	500	0,50	250,00
83	CLORETO DE SODIO 20% 10ML AMP	AMP	500	0,41	205,00
84	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9 % (ADULTO E PEDIATRICO)	UND	2000	1,08	2.160,00
85	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 120M XRP.	FR	1500	4,75	7.125,00
86	CLORIDRATO DE AMBROXOL PED. 120 ML XRP.	FR	1500	4,18	6.270,00
87	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COM	6000	0,30	1.800,00
88	CLORIDRATO DE EPINEFRINA SOLUÇÃO INJ 1 MG/ML	AMP	500	1,32	660,00
89	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COM	30000	0,19	5.700,00
90	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COM	50000	0,21	10.500,00
91	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,5 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ ML + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML SOL. NASAL	FR	500	1,65	825,00
92	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COM	1000	0,28	280,00
93	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COM	20000	0,08	1.600,00
94	CLORPROMAZINA 100 MG	COM	1000	0,26	260,00
95	CLORPROMAZINA 25 MG COM	COM	1000	0,28	280,00
96	CLORPROMAZINA 4% (GOTAS – 20 ML)	FCO	100	7,15	715,00
97	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI/ 0,01 G (BISN C/ 30G)	BNG	300	16,40	4.920,00



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

98	COLAGENASE 0,6U/G POMADA (BNG C/ 30G)	BNG	300	18,22	5.466,00
99	COMLEXO B COM	COM	8000	0,27	2.160,00
100	COMLEXO B INJETAVEL 2 ML	AMP	3000	3,12	9.360,00
101	COMLEXO B UND	FR	2000	3,91	7.820,00
102	DEPAKOTE 500 MG	COM	3000	2,29	6.870,00
103	DEPAKOTE XR 500MG	COM	3000	2,42	7.260,00
104	DEXAMETASONA 4 MG	COM	5000	0,22	1.100,00
105	DEXAMETASONA CREME	UND	1000	1,78	1.780,00
106	DIAZEPAM 10 MG	COM	20000	0,09	1.800,00
107	DIAZEPAM 5 MG/2 ML	AMP	200	1,38	276,00
108	DIAZEPAM 5MG	COM	20000	0,11	2.200,00
109	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	COM	4000	0,14	560,00
110	DICLOFENACO POTÁSSICO INJETÁVEL 75 MG, 3 ML	AMP	2000	2,60	5.200,00
111	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COM	15000	0,10	1.500,00
112	DIGOXINA 0,25 MG	COM	10000	0,20	2.000,00
113	DIMENIDRATO 25 MG + PIROXIDINA 5 MG/ML FR 20 ML	FR	200	5,03	1.006,00
114	DIMENIDRATO 50 MG + PIROXIDINA 50 MG/ML AMP	AMP	200	2,36	472,00
115	DIMETICONA 75 MG/ ML ADULTO E PED	FR	6000	1,69	10.140,00
116	DIMETICONA GOTAS	FR	2000	1,57	3.140,00
117	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5,0 MG SUBLINGUAL	COM	10000	0,37	3.700,00
118	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COM	50000	0,24	12.000,00
119	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GTS (FR C/10 ML)	FR	10000	1,55	15.500,00
120	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG/ML	AMP	10000	2,13	21.300,00
121	DOBUTAMINA 250 MG/ML 20 ML AMP	AMP	100	5,79	579,00
122	DOPAMINA 5MG/ML 10 ML AMP	AMP	100	2,54	254,00
123	DOXAZOSINA 4 MG	COM	3000	0,33	990,00
124	ERITROMICINA 500 MG COM/ CAPS	COM	1000	1,65	1.650,00
125	ESCITALOPRAM 10 MG	COM	3000	0,17	510,00
126	ESCITALOPRAM 20MG	COM	3000	0,40	1.200,00
127	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COM	5000	0,25	1.250,00
128	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COM	1500	0,50	750,00
129	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG	UND	500	12,83	6.415,00
130	FENITOINA 100 MG	COM	10000	0,26	2.600,00
131	FENOBARBITAL 100 MG	COM	20000	0,24	4.800,00
132	FENOBARBITAL 100MG/ML 2 ML AMP	AMP	100	3,18	318,00
133	FENOBARBITAL 4 % (GOTAS – 20 ML)	FR	500	6,64	3.320,00
134	FLEET–ENEMA LIQUIDO (FR C/10 ML)	FR	100	11,56	1.156,00
135	FLUCONAZOL 150 MG	COM	8000	0,83	6.640,00
136	FLUOXETINA 20 MG	COM	2000	0,27	540,00
137	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML INJ.	AMP	1000	1,06	1.060,00
138	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML INJ.	AMP	4000	2,65	10.600,00
139	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ ML UND	FR	2500	5,97	14.925,00



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

140	FUROSEMIDA 40 MG	COM	10000	0,11	1.100,00
141	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML	AMP	500	1,22	610,00
142	GABAPENTINA 300MG	COM	3000	0,48	1.440,00
143	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COM	20000	0,15	3.000,00
144	GLICOSE 50% AMP. 10 ML INJETAVEL	AMP	6000	1,15	6.900,00
145	GLIMEPIRIDA 4MG	COM	3000	0,34	1.020,00
146	HALOPERIDOL 1 MG	COM	10000	0,20	2.000,00
147	HALOPERIDOL 2 % GOTAS (20 ML)	FCO	500	4,34	2.170,00
148	HALOPERIDOL 5 MG	COM	20000	0,26	5.200,00
149	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML AMP	AMP	1000	5,84	5.840,00
150	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML (INJETAVEL – 1 ML)	AMP	1000	6,32	6.320,00
151	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COM	20000	0,06	1.200,00
152	HIDROCORTISONA 100 MG INJ.	FAM	1000	5,15	5.150,00
153	HIDROCORTISONA 500 MG INJ.	FAM	1000	7,01	7.010,00
154	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO LÍQ.	FR	400	3,21	1.284,00
155	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSP.	FR	800	3,08	2.464,00
156	IBUPROFENO 300 MG	COM	10000	0,16	1.600,00
157	IBUPROFENO 50 MG/ML GTS	FR	3000	2,54	7.620,00
158	IBUPROFENO 600 MG	COM	30000	0,22	6.600,00
159	IPRATRÓPIO SOLUÇÃO ORAL 0,25 MG/ML GOTAS	FR	100	1,34	134,00
160	ISOSSORBIDA 20 MG COM	COM	4000	0,17	680,00
161	ITRACONAZOL COMS 100 MG	COM	1500	0,74	1.110,00
162	IVERMECTINA 6 MG	COM	2000	0,67	1.340,00
163	JARDIANCE 25 MG	COM	720	8,50	6.120,00
164	JANUMET 50/850 MG	COM	1080	5,49	5.929,20
165	LEVOMEPRMAZINE 100 MG	COM	3000	0,78	2.340,00
166	LEVOMEPRMAZINE 25 MG	COM	3000	0,66	1.980,00
167	LEVOMEPRMAZINE 40 MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	FR	500	12,07	6.035,00
168	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 100 MG	COM	1000	0,77	770,00
169	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 25 MG	COM	1000	0,55	550,00
170	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG CX C/30	COM	1000	0,21	210,00
171	LEVOTIROXINA SODICA 175 MCG CX C/30	COM	500	0,57	285,00
172	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG CX C/ 30	COM	800	0,21	168,00
173	LIDOCAÍNA GELÉIA 2% 30 GR. (BNG C/ 30 GR.)	BNG	500	3,81	1.905,00
174	LIDOCAÍNA SOLUÇÃO INJ 2%	FA	1000	5,62	5.620,00
175	LORATADINA 10 MG	COM	14000	0,13	1.820,00
176	LORATADINA 1MG/ ML XRP	FR	1500	4,51	6.765,00
177	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	COM	10000	0,35	3.500,00
178	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COM	80000	0,14	11.200,00
179	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COM	20000	0,05	1.000,00
180	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COM	20000	0,06	1.200,00
181	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COM	20000	0,07	1.400,00
182	MALEATO DE TIMOTOL COLIRIO 0,25 %	UND	1000	4,89	4.890,00
183	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML UND	FR	5000	2,27	11.350,00
184	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COM	4000	0,08	320,00
185	MEBENDAZOL 100 MG	COM	2000	0,37	740,00



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

186	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP.	FR	1000	2,03	2.030,00
187	METILDOPA 250 MG	COM	10000	0,78	7.800,00
188	METILDOPA 500 MG	COM	8000	1,36	10.880,00
189	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COM	4000	0,11	440,00
190	METOCLOPRAMIDA 4MG/ 10 MG/ SOL ORAL	UND	1000	2,09	2.090,00
191	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 0,2 MG/ML	AMP	1000	1,03	1.030,00
192	METRONIDAZOL 100MG/ G GEL VAGINAL BISN C/ 7 APLICADORES	BNG	500	9,56	4.780,00
193	METRONIDAZOL 250 MG	COM	10000	0,22	2.200,00
194	METRONIDAZOL 500 MG	COM	6000	3,03	18.180,00
195	MICONAZOL 2%	UND	200	8,31	1.662,00
196	NIFEDIPINO 10 MG CAPS. MOLE	COM	10000	0,17	1.700,00
197	NIFEDIPINO 20 MG	COM	5000	0,14	700,00
198	NIMESULIDA 100 MG	COM	80000	0,13	10.400,00
199	NIMESULIDA 50 MG/ML GTS	FR	5000	2,04	10.200,00
200	NIMODIPINO 30 MG	COM	2000	0,59	1.180,00
201	NISTATINA 100.000 UI/ ML SUSP. ORAL	FR	1000	5,99	5.990,00
202	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISN. C/ 7 APLICADORES	BNG	300	7,91	2.373,00
203	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BISN C/ 7 APLICADORES	BNG	300	5,75	1.725,00
204	NORTRIPTILINA 10 MG	COM	300	0,96	288,00
205	NORTRIPTILINA 25 MG	COM	300	0,53	159,00
206	NORTRIPTILINA 50 MG	COM	300	0,96	288,00
207	OLEO MINERAL (FR C/ 50 ML)	FR	2000	4,62	9.240,00
208	OMEPRAZOL 20 MG	COM	12000	0,12	1.440,00
209	OMEPRAZOL 40 MG INJ. + DILUENTE 10 ML	FAM	1000	9,52	9.520,00
210	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	COM	2160	1,19	2.570,40
211	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	COM	2160	1,96	4.233,60
212	PARACETAMOL 200 MG/ML GTS	FR	10000	1,44	14.400,00
213	PARACETAMOL 500 MG	COM	20000	0,14	2.800,00
214	PAROXETINA 20 MG	COM	500	0,52	260,00
215	PERMETRINA UND 5%	UND	300	9,95	2.985,00
216	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COM	300	0,17	51,00
217	PREDNISONA	UND	1000	0,73	730,00
218	PREDNISONA 20 MG	COM	10000	0,41	4.100,00
219	PREDNISONA 5 MG	COM	10000	0,16	1.600,00
220	PREGABALINA 75 MG	COM	720	0,38	273,60
221	PROMETAZINA 25 MG COM OU CAPS.	UND	2000	0,60	1.200,00
222	PROMETAZINA SOL. INJ. 25 MG/ML 2 ML	AMP	800	2,78	2.224,00
223	SAIS PARA HIDRATAÇÃO ORAL	SCH	3000	1,20	3.600,00
224	SERTRALINA 500 MG COM	COM	2000	0,17	340,00
225	SIMETICONA 75 MG/ML GTS	FR	3000	2,08	6.240,00
226	SIVASTATINA 20 MG	COM	7000	0,15	1.050,00
227	SIVASTATINA 40 MG	COM	7000	0,20	1.400,00
228	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % (BNG C/ 50G) CREME	BNG	3000	6,28	18.840,00
229	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % CREME (POTE C/ 400G)	POTE	1000	36,38	36.380,00



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

230	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 80MG/ML SUSP.	FR	1000	5,74	5.740,00
231	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG	COM	4000	0,25	1.000,00
232	SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO INJ. 40 MG/ML	AMP	500	1,74	870,00
233	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ. (AMP C/ 10 ML)	AMP	200	1,15	230,00
234	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA 5 MG/G + 250 UI/G POMADA USO TÓPICO BISP C/10 G	BNG	300	1,94	582,00
235	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML XRP	FR	2000	6,36	12.720,00
236	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ. (AMP C/ 1 ML)	AMP	200	2,96	592,00
237	SULFATO FERROSO 25 MG/ML GTS	FR	1000	1,48	1.480,00
238	SULFATO FERROSO 40 MG	COM	8000	0,05	400,00
239	SULFATO FERROSO 5MG/ML XRP	FR	3000	5,46	16.380,00
240	TENOXICAN 20 MG INJ.	AMP	500	7,69	3.845,00
241	TIAMINA 100 MG/ML INJ.	AMP	100	6,30	630,00
242	TOPIRAMATO 100 MG	COM	720	0,59	424,80
243	TRAMADOL 50 MG INJ. (AMP C/ 2 ML)	AMP	1500	3,85	5.775,00
244	TRANSAMIN INJETAVEL 250 MG/5 ML	AMP	200	5,11	1.022,00
245	VERAMPAMIL 80 MG	COM	8000	0,19	1.520,00
246	VIDMAX (TOPIRAMATO 100 MG)	COM	260	0,26	67,60
247	VITAMINA C INJETAVEL 100 MG/ML, 5 ML	AMP	2000	1,56	3.120,00
248	VITAMINA K INJETAVEL 10 MG/1 ML	AMP	300	2,27	681,00
				TOTAL	976.671,20

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

8. Levantamento de mercado

8.1. Os produtos ora pretendidos são classificados como bens e serviços comuns, de acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

8.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Lastro.

8.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

8.4. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de fornecimento de bens/insumos é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

8.5. Diante deste contexto, entende-se que a solução para medicamentos básicos, destinados a manutenção das atividades da Farmácia Básica, se dará através de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, comprando a Administração a quantidade necessária para atender às suas demandas, considerando que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Dessa forma, a realização de licitação para o registro de preços de medicamentos também visa à economia em escala, tendo em vista que com a demanda estimada os fornecedores têm a possibilidade de ofertarem os melhores preços.

8.6. O fornecimento, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 976.671,20 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme cesta de pesquisa, anexo a este estudo.

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado da aquisição, os seguintes dados:

BANCO DE DADOS	PERÍODO DO ORÇAMENTO	LOCALIDADE DO ORÇAMENTO
Contratações similares da Administração Pública, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da NLL.	08/2024	Nacional
Banco de Preços, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, da NLL.	08/2024	Paraíba

Para estipular o preço máximo dos itens consideramos como metodologia a média do valor ofertado e pesquisados na estimativa de preços realizada. A escolha da metodologia deu-se em razão da variação dos preços ofertados e pesquisados e a média se mostrou com valores mais apropriados para esta licitação e de acordo com os preços praticados no mercado para o objeto da contratação.

Ademais, a metodologia escolhida para formalização da média dos valores ofertados e pesquisados foi a da utilização da combinação das pesquisas descritas na tabela acima, conforme prescrição expressa no Decreto Municipal nº 231, de 01 de fevereiro de 2024.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Por se tratar de objeto divisível, a adjudicação do Pregão para Sistema de Registro de Preços será por item.

O critério de MENOR PREÇO POR ITEM oferece mais segurança, além de vantagem econômica e técnica para a administração, nesse caso.

Sobre essa matéria, o TCU editou a seguinte súmula:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Assim, faz-se justificado o critério adotado.

a) Das soluções:

Solução 1 - Aquisição de medicamentos básicos é necessária para distribuição a população, mediante prescrição médica, por se tratarem constantes no elenco de medicamentos do programa Farmácia Básica do município, objetivando a continuidade dos serviços prestados à população.

Solução 2 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre estar com um bom estoque para melhor atender às necessidades conforme a demanda da utilização de medicamentos.

b) Da análise:

Solução 1 - Aquisições de medicamentos básicos serão empregadas na para distribuição a população, mediante prescrição médica, por se tratarem constantes no elenco de medicamentos do programa Farmácia Básica do município, dando continuidade aos serviços prestados à população, cuja ausência poderá colocar prejudicar a qualidade no atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais de acesso a saúde.

Solução 2 - As aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de medicamentos, pode variar em razão da conservação do patrimônio público.

c) Das Formas:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 2 - Realizar licitação própria.

d) Da análise:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Forma 2 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal De Lastro.

e) Da conclusão:

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 2 para a execução da Solução 1.

f) Descrição da solução como um todo

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os materiais solicitados fazem parte do elenco de medicamentos, destinados a para distribuição a população, mediante prescrição médica, por se tratarem constantes no elenco de medicamentos do programa Farmácia Básica do município, dando continuidade aos serviços prestados à população. A necessidade foi demonstrada no item II do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 6 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções neste item do presente ETP.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

11.1. A presente aquisição estará prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, tendo em vista que se trata de medicamentos básicos para a Farmácia Básica do Município de Lastro/PB.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento do Município de Lastro e da Secretaria de Saúde. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de materiais para distribuição a população, mediante prescrição médica, por se tratarem constantes no elenco de medicamentos do programa Farmácia Básica do município.

11.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica do orçamento do Município de Lastro, referente ao exercício de 2024 e seguintes:

22.070 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO – FMS

10 301 1005 2032 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

10 302 1005 2035 TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR – MAC

10 301 1005 2064 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS

10 301 1005 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

10 303 1005 2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

10 301 1005 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

12. Resultados Pretendidos

Espera-se que com a presente contratação seja possível suprir todas as necessidades do Município de Lastro e Secretaria de Saúde para os exercícios 2024 e 2025.

Assim, a presente intenção visa a melhor qualidade no atendimento da população, com eficiência, celeridade, economicidade. Ainda visa reduzir os custos de aquisição, e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais já disponíveis na Secretaria de Saúde e Unidades Requisitantes do Município.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

13.1. As providências nas fases de aquisição são de responsabilidade do Setor de Licitações do Município que rege o processo de contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Possíveis Impactos Ambientais

a) Sustentabilidade

Caberá a CONTRATADA observar e adotar procedimentos para fins de produção e/ou distribuição dos materiais objetos desta licitação, a saber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Cabe ressaltar que os materiais, no momento do descarte, devem adotar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, reduzindo, assim, possíveis riscos químicos e biológicos de serviços de saúde, conforme RDC 222/18, da ANVISA.

14. Declaração de Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de medicamentos básicos, a fim de dar continuidade a distribuição a população, mediante prescrição médica, por se tratarem constantes no elenco de medicamentos do programa Farmácia Básica do município à população do Município de Lastro e da Secretaria de Saúde.

14.1.2. As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

14.1.3. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

14.1.4. A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

14.1.5. Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:

- a) Eficácia:** Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.
- b) Efetividade:** Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.
- c) Eficiência:** É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.
- d) Economicidade:** Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

17. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, e considerando as experiências de contratações anteriores citadas neste documento, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial da Ata de Registro de Preços, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis.

Lastro - PB, 07 de agosto de 2024.

GERLANIA FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

ANEXO 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Lastro/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACEBROFILINA 120 ML/ 5ML PED. XRP		FR	450		
2	ACEBROFILINA 50 MG/5ML ADULTO.XRP		FR	450		
3	ACICLOVIR COM. 200 MG		COM	500		
Etc.						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2024

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede do Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Abrantes Ferreira - Centro - Lastro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 231, de 01 de fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Lastro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - CNPJ nº 08.999.716/0001-56.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Lastro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

...

...

...

...



MUNICÍPIO DO LASTRO

08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro

CEP: 58820-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240812PE00014

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lastro - Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, CNPJ nº 08.999.716/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Athaide Gonçalves Diniz, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 231, de 01 de fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Lastro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

22.070 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO – FMS

10 301 1005 2032 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

10 302 1005 2035 TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR – MAC

10 301 1005 2064 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS

10 301 1005 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

10 303 1005 2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

10 301 1005 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

As dotações acima elencadas correspondem aos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DO LASTRO

08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro

CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



MUNICÍPIO DO LASTRO
08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro
CEP: 58820-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lastro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

